



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 08/2026 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO INCLUSIVA

Relator: Vereador Mundim (ED)

Projeto de Lei Ordinária n.º 37/26, “Dispõe sobre a obrigação de comunicação de indícios ou ocorrência de maus-tratos contra animais por parte de moradores de condomínios e prédios residenciais ao órgão ambiental municipal e as autoridades policiais no âmbito do Município de Formosa/Goiás.

Autor: Amanda de Deus Moura R. Lima - Amanda do Amigo Cão

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, por parte de moradores de condomínios e prédios residenciais, de indícios ou ocorrência de maus-tratos contra animais ao órgão ambiental municipal e às autoridades policiais, no âmbito do Município de Formosa/GO.

A proposição tem como objetivo ampliar os mecanismos de proteção aos animais, estabelecendo o dever de colaboração da coletividade na identificação e denúncia de práticas abusivas.

II - ANÁLISE

A matéria em análise, embora centrada na proteção animal, possui relevante interface com os direitos humanos, especialmente no que se refere à promoção de uma cultura de respeito à vida, à dignidade e à não violência.

A violência contra animais é frequentemente associada a contextos mais amplos de violência social, sendo reconhecida como um indicativo relevante de comportamentos agressivos que podem atingir também pessoas, especialmente grupos vulneráveis. Dessa forma, a proposição contribui para o fortalecimento de uma sociedade mais segura e consciente.

Além disso, o dever de comunicação atribuído aos moradores reforça o princípio da solidariedade social e da responsabilidade coletiva, promovendo a participação cidadã na proteção do bem-estar animal e na preservação do meio ambiente.

Outro ponto relevante diz respeito à necessidade de articulação entre o órgão ambiental municipal e as autoridades policiais, de modo a garantir resposta eficaz às denúncias recebidas, evitando a ineficácia da norma.

III - VOTO

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias Inclusivas, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal de Formosa, 24 de março de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 08/2026 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO INCLUSIVA

Γ

Vereador

Vereador

Γ

Vereador